

LEI Nº 1.131/2004

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi/MS faz através do Plenário **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Iguatemi/MS, para vigorar na legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2005, é fixado da seguinte forma:

I - Presidente = R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais);

II - 1º Secretário = R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

III - demais Vereadores = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Os valores consignados nos incisos deste artigo, serão automaticamente reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste concedido anualmente aos servidores municipais de Iguatemi/MS.

§ 2º - Se, mediante a aplicação dos reajustes de que trata o parágrafo anterior, os valores constantes dos incisos do caput deste artigo ultrapassarem os limites fixados no **Art. 29-VI- “b”** e **VII** e **Art. 29ª - I** e seu **§1º**, todos da Constituição Federal ou, do limite de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, os mesmos serão reduzidos na mesma proporção, de forma que se mantenham dentro desses limites legais e constitucionais vigentes.

(Lei nº 1.131/2004 - fls. 02)

Art. 2º - Para atendimento das despesas compensatórias decorrentes do pagamento de DIÁRIAS aos Vereadores e demais Servidores do Poder Legislativo, em viagens e deslocamentos a serviço da Câmara Municipal ou para tratar de assuntos de interesse do Município, ficam estabelecidos os valores a seguir especificados:

VEREADORES	P/ OUTROS MUNICÍPIOS	R\$ 170,00
SERVIDORES	P/ OUTROS MUNICÍPIOS	R\$ 130,00
VEREADORES	P/CAMPO GRANDE	R\$ 200,00
SEVIDORES	P/CAMPO GRANDE	R\$ 150,00
VEREADORES	P/OUTRAS CAPITAIS	R\$ 270,00
SEVIDORES	P/OUTRAS CAPITAIS	R\$ 200,00
VEREADORES	P/DISTRITO FEDERAL	R\$ 300,00
SEVIDORES	P/DISTRITO FEDERAL	R\$ 220,00

Parágrafo Único - Os valores das DIÁRIAS serão pagos antecipadamente à viagem, devendo seu beneficiário, no prazo máximo de três dias úteis, elaborar e entregar à Mesa Diretora o Relatório de Viagem, conforme modelo próprio, sob pena de devolução imediata do montante recebido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL